



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa,

de

de 196

LEI Nº. 88, DE 1 DE JULHO DE 1962

"dispõe sobre concessão de plantas populares"

ALEXANDRE BASSORA Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer, aos interessados, plantas de prédios residenciais, de tipo popular, de uso só pavimento e que não exijam estrutura de concreto.

art. 2º) - As plantas obedecerão às condições das leis sanitárias e do Código de Obras e serão de vários modelos, de conformidade com os padrões organizados pela Prefeitura.

§ único - É facultado ao interessado sugerir alterações na planta padrão, desde que estejam de acordo com o Código de Obras e Sanitário e desde que permaneça a característica de Casa - Popular.

art. 3º) - As plantas somente serão fornecidas após o pagamento da taxa de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

§ primeiro - Será cobrada também a taxa de emalçamento, a qual será fixada de acordo com o preço de custo.

§ segundo - Será cobrada também a taxa de alinhamento, à razão de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro linear, na linha divisória com a via pública.

art. 4º) - No local da construção deverá ser colocada uma placa com os dizeres "P.M." com o número de protocolo constante na planta respectiva.

art. 5º) - No caso de infração da presente lei, serão embargadas as obras, dando-se ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos oficiais, findo os quais será cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia, até 30 (trinta) dias, quando então a Prefeitura notificará o infrator de que a questão será resolvida judicialmente.

-continua-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa,

de

de 196

LEI Nº. 88, DE 4/7/1962

-continuação-

art. 6º) - Os embargos somente serão levantados - após a apresentação da planta oficial e pagamento da multa e emolumentos devidos.

art. 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

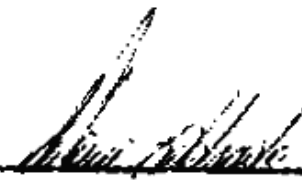
Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 4 de julho de 1962.



ALEXANDRE BASSORA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na mesma data.



JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE

Secretário